



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 179/2020

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.010.382/0001-58, sediada na Rua Dr. Mario De Paiva, 612 - Sobreloja, Vila Nova, Poços de Caldas-MG, CEP: 37701-104, representada por seu representante legal **ESTEFSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Poços de Caldas-MG, portador do documento de identidade nº MG 2.685.783 expedida pela SSP-MG e CPF 412.948.586-53, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Processo Licitatório nº 196/2020, Pregão Eletrônico nº 001/2020, Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de mobiliário escolar, conforme anexo que faz parte integrante desta Ata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA ENTREGA

2.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será entregue, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, localizado na Rua Pedra Lisa, s/nº, Cabo Verde-MG, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ao servidor(a) designado(a) para receber, fiscalizar e aprovar o objeto licitado entregue, com poderes para recusá-lo caso esteja fora das especificações contidas neste Edital, sem nenhum ônus adicional para o MUNICÍPIO.

2.2 - AO ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não receber o objeto da licitação em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, conforme disposto na Lei Federal nº

8.666/93, podendo rescindir este Ata de Registro de Preços sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

2.3 - O objeto licitado deverá ser de ótima qualidade e atender às especificações constantes no Edital, sendo que, caso não atenda a estes requisitos será recusado, devendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS substituí-lo ou repará-lo, no prazo de até 05 (cinco) dias, no mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - A Ata de Registro de Preços oriundo desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

3.2 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e documentos pertinentes, através do e-mail informado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.3 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou não reunir condições para sua assinatura (quando for o caso), poderá ser convocada outra Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O MUNICÍPIO DE CABO VERDE pagará à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto licitado entregue, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

4.2 - Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega do objeto licitado e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.5. - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

5.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

5.3 - As despesas referentes ao exercício 2021 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes do contrato de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

6.2 - Cumprir as determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR no que concerne à execução da Ata de Registro de Preços;

6.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução da Ata de Registro de Preços, causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

6.4 - Tomar os cuidados necessários quanto à execução da entrega, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, o objeto da licitação que este julgar fora das especificações constantes nos Anexos do edital;

6.5 - Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, o qual poderá, inclusive, recusar o objeto da licitação caso esteja em desacordo com os termos do edital, devendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS substituí-lo, no prazo de até 05 (cinco) dias, sendo que a reincidência do fato poderá levar à rescisão da Ata de Registro de Preços sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

6.6 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do objeto da licitação;

6.7 - Entregar o objeto da licitação devidamente acondicionado, evitando a danificação do mesmo;

6.8 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.9 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;

6.10 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1 - Exercer ampla fiscalização do fornecimento, através da Secretaria Municipal de Suprimentos;

7.1.2 - Realizar no prazo estabelecido o pagamento referente ao objeto da licitação fornecido;

7.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da licitação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.4 - Comunicar prontamente à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;

7.1.5 - Notificar previamente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando da aplicação de sanções administrativas.

7.1.6 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá ceder ou subcontratar este Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá declarar rescindida este Ata de Registro de Preços independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e, no caso da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

9.1.1 - Se cometida qualquer fraude pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.2 - Quando, após reiteradas impugnações do MUNICÍPIO, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na execução deste Ata de Registro de Preços;

9.1.3 - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.4 - O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

9.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

9.1.6 - A dissolução da sociedade jurídica da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que prejudique a execução deste Ata de Registro de Preços;

9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

9.1.9 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Ata de Registro de Preços.

9.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO**

10.1 - Constituem condições resolutivas deste Ata de Registro de Preços:

a) O decurso do prazo contratual;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Resolvido esta Ata de Registro de Preços, por força da condição prevista na alínea “b”, o MUNICÍPIO DE CABO VERDE pagará à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta apenas o valor correspondente ao objeto da licitação fornecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANCÕES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% sobre o valor contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e, no caso de suspensão de licitar, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser descredenciada por igual período.

11.3 - Serão aplicadas multas nos casos de:

a) Descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

c) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não abrangidas pela alínea anterior, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração.

11.3.1 - As multas previstas nas letras “a” e “b” do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor deste Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) especialmente designada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 – O(A) responsável pelo acompanhamento contratual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à Autoridade superior da Contratante em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, caberá ainda ao(à) servidora designada, solicitar a sustação de qualquer entrega que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

12.5 – O(A) responsável pelo acompanhamento contratual deverá assinar o documento de entrega da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no qual deverão constar obrigatoriamente os produtos e suas respectivas quantidades devidamente especificadas.

12.6 – O(A) responsável pelo acompanhamento contratual deverá observar todas as condições contratuais, recusando os produtos em caso de qualquer anormalidade, devendo de imediato relatar a anormalidade verificada, para ciência do secretário gestor.

12.7 - As observâncias previstas deverão ser realizadas em conjunto com o representante da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no momento da entrega dos produtos.

12.8 – O(A) servidor(a) responsável pelo acompanhamento contratual proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações previstas no Edital, inclusive, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às dependências do imóvel onde será executada a entrega dos produtos.

12.9 - A existência da fiscalização não eximirá a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de nenhuma responsabilidade pela execução deste Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ELEMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Ficam fazendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição:

- a) o Edital do Processo Licitatório nº 196/2020, Pregão Eletrônico nº 001/2020, e seus Anexos;
- b) a Proposta de Preços da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c) as normas, ordens de fornecimento e especificações emanadas do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL**

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, nos Decretos Municipais nºs 063/2020, de 15/10/2020 e 050/1999, de 07/12/1999 na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é R\$ 154.122,00 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e dois reais)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cabo Verde, 11 de dezembro de 2020.

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTEFSON FERREIRA DA SILVA**  
**SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS ESCOLARES LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56

---

ELIZANDRA AP. DE M. MOREIRA  
CPF:100.217.696-48

